

**Processo: 8295/2022**

**Projeto de Lei CM: 215/22**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei da lavra do Vereador EDILSON SANTOS, que dispõe sobre **“autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia de Jerusalém no Município de Santo André.”**

Em análise a referida propositura, sua justificativa expõe que a presente propositura legislativa tem por objetivo enaltecer o homem e a mulher Israelita, tendo como fundamento o fato de que a cultura Israelita se inseriu na memória social, cultural e política do Brasil, e que ao longo dos tempos, vem expressando com grande brilho sua riqueza e multiplicidade. Portanto, a realização do Dia de Jerusalém é uma forma de reconhecer a importância da contribuição judaica para a construção da sociedade brasileira, judeus que vieram e ainda vêm, e que contribuíram com o seu trabalho na região, bem como sua contribuição cultural e étnica.

Ao analisarmos o projeto em tela, observamos que a redação da lei 8.381/02 foi alterada por iniciativa da Câmara Municipal de Santo André, pelo projeto de lei CM nº 337/17, o qual deu origem à lei nº 10.060/18. A citada lei proclama que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.

Neste ponto, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais, pois com a mudança na lei, tanto o Parlamento como o Prefeito pode instituir no calendário oficial da cidade, as tais datas comemorativas.



Diante do exposto, esclarecemos que o PL em análise, apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolva o *modus operandi* de todo o aparato municipal.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 02 de Janeiro de 2023.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Assistente Jurídico Legislativo*  
OAB/SP 238974

